LEI nº 849 – de 17 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo de que trata a Lei nº 482, de 5 de outubro de 1959, será feita, por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito e constituída da seguinte forma:

1 representante da Secretária Municipal de Educação e Assistência Social, como delegado do Prefeito;

1 representante da Mitra Diocesana;

1 representante da L.B.A.;

1 representante de cada estabelecimento de ensino de grau médio;

1 representante de cada Clube de Serviço.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será constituída no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Os membros da Comissão escolherão um de seus componentes para Presidente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.